

PROCESSO Nº 114/19

PROTÓCOLOS Nº 14.692.146 - 9 ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 29/06/17
Nº 14.692.390 - 9 ENSINO MÉDIO DATA: 29/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 111/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES
RODRIGUES MOROZOWSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2286/18 - Sued/Seed, de 21/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Washington Luiz, nº 181, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3737/18, de 07/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 28/05/18 a 28/05/23. (fl. 181)

PROCESSO N° 114/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: n° 1933/09, de 15/06/09;
- reconhecimento: n° 4675/12, de 30/07/12;
- renovação do reconhecimento: n° 2014/14, de 23/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 31/14, de 13/03/14, pelo período de 01/01/12 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: n° 1933/09, de 15/06/09;
- reconhecimento: n° 4675/12, de 30/07/12;
- renovação do reconhecimento: n° 2918/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 101/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/12 a 31/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 298/17 e 299/17, de 23/11/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu em 23/11/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 155 e 168 e fls. 170 e 184)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer n° 375/18, de 20/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, pelo Parecer n° 4793/18, de 20/12/18, declarou - se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 190)

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 114/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica para a oferta dos cursos.

As Matrizes Curriculares, às fls. 138 e 153, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 163 e 178, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 141

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS		
		2012	2013	2014
Fase II	MATEMÁTICA	88	104	111
Fase II	CIÊNCIAS	69	56	111
Fase II	GEOGRAFIA	88	76	111
Fase II	HISTÓRIA	75	89	111
Fase II	L.E.M. INGLÊS	78	74	111
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	99	89	111
Fase II	ARTE	56	84	111
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	44	88	111

Ensino Médio à fl. 156

Ensino	Disciplina	MATRICULADOS		
		2012	2013	2014
Médio	MATEMÁTICA	55	54	71
Médio	FÍSICA	51	59	71
Médio	QUÍMICA	46	64	71
Médio	BIOLOGIA	46	60	71
Médio	GEOGRAFIA	38	47	71
Médio	HISTÓRIA	45	40	71
Médio	L.E.M. INGLÊS	61	61	71
Médio	SOCIOLOGIA	38	28	71
Médio	FILOSOFIA	31	48	71
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	52	69	71
Médio	ARTE	43	80	71
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	36	50	71

PROCESSO N° 114/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 169 e 185)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 01/07/17 a 31/12/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 114/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR